



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2029/2025.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2025.

Processo nº 0205129-72.2015.8.19.0001,
ajuizado por

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1464/2015 (fls. 21 a 24), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, às condições clínicas apresentadas pelo Autor – **linfoma de Hodgkin**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do medicamento **brentuximabe vedotina** (Adcetris®).

Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram acostados médicos emitidos nos anos de 2015 (fls. 49, 96, 105, 133 e 175) e 2016 (fl. 234), considerando o lapso temporal, o plano terapêutico do Autor pode ter sofrido alterações.

É interessante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4